



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM 22/08/06

FÉLIX RÊGINA

FUNCIÓNÁRIO

MENSAGEM Nº 0021/05

DATA 24/11/05

PROJETO DE LEI Nº 0009/05

complementar

ASSUNTO

"Dispõe sobre a estrutura da Secretaria municipal de Saúde, e a Unidade de Saúde da Família - USF, e das suas dependências"

LEI Nº 0026 DE 27/12/05

DOM Nº 13332 DE 24/05/06

Arquivo: 21.06.06



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIV

FORTALEZA, 24 DE MAIO DE 2006

Nº 13.332

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0026 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família (USF) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Célula de Atenção Básica, a Unidade de Saúde da Família (USF), destinada a ações comunitárias no nível de atenção básica, respeitados os princípios da universalidade, equidade e integralidade. Art. 2º - Unidade de Saúde da Família (USF) atuará no recrutamento de recursos humanos para o exercício de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, com o objetivo de: I - prestar suporte técnico e de recursos humanos para a Saúde da Família; II - formalizar, acompanhar e controlar o processo de seleção de pessoal de Saúde da Família; III - avaliar a execução de programas de qualificação básica para a formação dos profissionais de saúde que compoñham a USF, bem como atuar no combate de endemias de natureza sanitária. Art. 3º - Ficam criados os seguintes empregos públicos: I - Agente Sanitarista; II - Agente Comunitário de Saúde. Art. 4º - Ficam também criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo: I - Auxiliar de Dentista de Saúde da Família; II - Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família; III - Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família. Art. 5º - Os empregos e cargos públicos criados pelos arts. 3º e 4º desta lei têm como atribuição a execução de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º - A nomenclatura, o quantitativo, a qualificação exigida, a carga horária e o salário-base dos empregos públicos criados por esta lei são os dispostos no Anexo I. § 2º - A nomenclatura, a simbologia, o quantitativo, a carga horária e o salário-base dos cargos públicos criados por esta lei são os constantes do Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, estabelecido na Lei Municipal nº 7.759 de 24 de julho de 1995. Art. 6º - Para o exercício do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, os empregados deverão comprovar residência há, pelo menos, 2 (dois) anos, na microárea da comunidade em que irão atuar. Parágrafo Único. Cada emprego de Agente Comunitário de Saúde criado por esta lei está vinculado a uma microárea, sendo vedada qualquer remoção de uma microárea para outra, salvo no interesse da Administração Pública. Art. 7º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em Decreto as microáreas definidas, mediante critérios estabelecidos na Saúde da Família. Art. 8º - O regime jurídico dos empregados públicos, agentes sanitários e comunitários de saúde, admitidos através de concurso público de seleção, com a aplicação de provas, será o previsto

na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 9º - As normas e os procedimentos para o concurso público de seleção serão estabelecidos por intermédio da Secretaria de Administração do Município em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente e as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde. Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

ANEXO I

(Ref. à Lei Comp. Municipal de nº 0026/2005)

NOMENCLATURA DOS EMPREGOS PÚBLICOS	QUANTITATIVO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
Agente Sanitarista	1.500	Ensino Fundamental I	40h	350,00
Agente Comunitário de Saúde	2.700	Ensino Fundamental I	40h	350,00

ANEXO II

(Ref. à Lei Comp. Municipal de nº 0026/2005)

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE EM (R\$)
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	3D	51	40h	260,63
Auxiliar de Dentista de Saúde da Família	2C	460	40h	218,08
Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	3D	920	40h	260,63

*** **

DECRETO Nº 12031 DE 19 DE MAIO DE 2006

Redefine a composição da Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, vinculada ao Gabinete da Prefeita, instituída pelo Decreto nº 11.776/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura à demanda dos serviços executados pela Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, instituída pelo Decreto nº 11.776, de 10.01.2005. DECRETA: Art. 1º - A Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela passa a ter a seguinte composição, com respectivas simbologias: I - 01 (um) Coordenador, simbologia correspondente a DNS.1; II - 01 (um) Coordenador adjunto, simbologia correspondente a DNS.2; III - 06 (seis) Membros, simbologia correspondente a DNS.3; IV - 01 (um) Assessor Técnico, simbologia correspondente a DAS.1; V - 04 (quatro) Encarregados de atividades técnicas, simbologia correspondente a DNI.1. Art. 2º - Fica mantido disposto no Decreto nº 11.776, de 10 de janeiro de 2005, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. 0026 , DE 27 DE dezembro DE 2005.

Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família (USF) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Célula de Atenção Básica, a Unidade de Saúde da Família (USF), destinada a ações comunitárias no nível de atenção básica, respeitados os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

Art. 2º A Unidade de Saúde da Família (USF) atuará no recrutamento de recursos humanos para o exercício de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, com o objetivo de:

I – prestar suporte técnico e de recursos humanos para a Saúde da Família;

II – formalizar, acompanhar e controlar o processo de seleção de pessoal de Saúde da Família;

III – avaliar a execução de programas de qualificação básica para a formação dos profissionais de saúde que compõem a USF, bem como atuar no combate de endemias de natureza sanitária.

Art. 3º Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I – Agente Sanitarista;

II – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º Ficam também criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

I – Auxiliar de Dentista de Saúde da Família;

II – Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família;

III – Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família.

Art. 5º Os empregos e cargos públicos criados pelos arts. 3º e 4º desta Lei têm como atribuição a execução de atividades de atenção integral à saúde, através de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

serviços de promoção, proteção e recuperação, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A nomenclatura, o quantitativo, a qualificação exigida, a carga horária e o salário-base dos empregos públicos criados por esta Lei são os dispostos no Anexo I.

§ 2º A nomenclatura, a simbologia, o quantitativo, a carga horária e o salário-base dos cargos públicos criados por esta Lei são os constantes do Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, estabelecido na Lei Municipal n. 7.759, de 24 de julho de 1995.

Art. 6º Para o exercício do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, os empregados deverão comprovar residência há, pelo menos, 2 (dois) anos, na microárea da comunidade em que irão atuar.

Parágrafo único. Cada emprego de Agente Comunitário de Saúde criado por esta Lei está vinculado a uma microárea, sendo vedada qualquer remoção de uma microárea para outra, salvo no interesse da Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá em Decreto as microáreas definidas, mediante critérios estabelecidos no Saúde da Família.

Art. 8º O regime jurídico dos empregados públicos, agentes sanitaristas e comunitários de saúde, admitidos através de concurso público de seleção, com a aplicação de provas, será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 9º As normas e os procedimentos para o concurso público de seleção serão estabelecidos por intermédio da Secretaria de Administração do Município em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente e as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 27 de dezembro de 2005.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

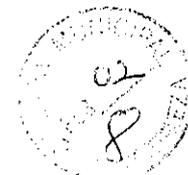




MENSAGEM **0021**/2005.11.17

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	2291
PROJ. Nº	22/11
DATA	2005
HORA	17:50
[Handwritten signature]	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

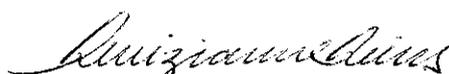


Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca da alteração na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e cria a Unidade de Saúde da Família - USF.

Em face da aprovação da Lei Complementar n.º 22/2005, que criou os cargos de dentista, médico e enfermeiro de Saúde da Família, faz-se necessária a reestruturação da Célula de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de criar a Unidade de Saúde da Família, para abrigar os cargos de nível técnico e médio, indispensáveis na complementação das equipes de Saúde da Família.

Na Unidade de Saúde da Família - USF - estarão lotados os agentes comunitários de saúde e os agentes sanitaristas, contratados nos termos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como, os técnicos em higiene dental, os auxiliares de enfermagem e os auxiliares de dentista, com cargos de natureza estatutária. Esclareça-se que esses empregos e cargos terão carga horária de 40 horas semanais e dependerão de prévia aprovação em concurso de seleção pública.

No ensejo, formulo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de estima e consideração.



Luiziane de Oliveira Lins

Prefeita de Fortaleza

Ao Excelentíssimo Senhor
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0009 /2005.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 24 NOV 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
EM 29 NOV 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
EM 30 NOV 2005

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 30 NOV 2005

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família – USF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Célula de Atenção Básica, a Unidade de Saúde da Família – USF, destinada a ações comunitárias no nível de atenção básica, respeitados os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

Art. 2º - A Unidade de Saúde da Família – USF, atuará no recrutamento de recursos humanos para o exercício de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, com objetivo de:

I - prestar suporte técnico e de recursos humanos para à Saúde da Família;

II - formalizar, acompanhar e controlar o processo de seleção de pessoal de Saúde da Família;

III- avaliar a execução de programas de qualificação básica para a formação dos profissionais de saúde que compoñham a USF, bem como atuar no combate de endemias de natureza sanitária.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes empregos públicos:

I – Agente Sanitarista;

II – Agente Comunitário de Saúde;

Art. 4º - Ficam também criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

I - Auxiliares de Dentista de Saúde da Família;

II - Auxiliares de Enfermagem de Saúde da Família;

COMISSÃO DE REGISTRO
DESIGNO O VEREADOR GUILHERME
REGULADOR
Em / /
Presidente



III – Técnico de Higiene Dental de Saúde da Família:

Art. 5.º Os empregos e cargos públicos criados pelos arts. 3.º e 4.º têm como atribuição a execução de atividades de atenção integral a saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

§1.º - A nomenclatura, o quantitativo, a qualificação exigida, a carga horária e o salário base dos empregos públicos criados por esta lei são os dispostos no Anexo I.

§ 2º - A nomenclatura, a simbologia, o quantitativo, a carga horária e o salário base dos cargos públicos criados por esta lei são os constantes do Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, estabelecido na Lei Municipal 7.759 de 24 de julho de 1995.

Art. 6º - Para o exercício do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, os empregados deverão comprovar residência, há pelo menos dois anos, na micro-área da comunidade em que irão atuar.

Parágrafo Único – Cada emprego de Agente Comunitário de Saúde criado por esta lei está vinculado a uma micro-área, sendo vedada qualquer remoção de uma micro-área para outra, salvo no interesse da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em Decreto as micro-áreas definidas mediante critérios estabelecidos no Saúde da Família.

Art. 8º - O regime jurídico dos empregados públicos, agentes sanitaristas e comunitários de saúde, admitidos através de concurso de seleção pública, com a aplicação de provas, será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - As normas e procedimentos para o concurso de seleção pública serão estabelecidos por intermédio da Secretaria de Administração do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente e as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2005.

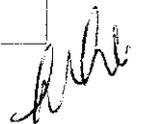
Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

**ANEXO I** (Ref. à Lei Comp. Municipal de Nº _____ / 2005).

Nomenclatura dos Empregos Públicos	Quantitativo	Qualificação Exigida	Carga horária semanal	Salário (RS)
Agente Sanitarista	1.500	Ensino Fundamental I	40h	350,00
Agente Comunitário de Saúde	2.700	Ensino Fundamental I	40h	350,00

ANEXO II (Ref. à Lei Comp. Municipal de Nº _____ / 2005).

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantitativo	Carga horária semanal	Salário Base em RS
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	3D	51	40h	260,63
Auxiliar de Dentista de Saúde da Família	2C	460	40h	218,08
Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	3D	920	40h	260,63



Ao COGEL Em 23/11/05

Rômulo Guilherme Leitão
Mitará Geral

AO DEP. LEGISLATIVO
ED. 23/11/05

COGEL



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº *0426* / 05

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009 / 2005

(MENSAGEM Nº 0021 / 2005)

A ORDEM DO DIA
29 NOV 2005
PRESIDENTE

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0021/2005, que: *"dispõe sobre alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a unidade de Saúde da Família - USF, e dá outras providências."*

Em face da aprovação da Lei Complementar nº 22/05, que criou os cargos de dentista, médico e enfermeiro de Saúde da Família, faz-se necessária a apresentação da presente proposição a fim de reestruturar a Célula de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, criando a Unidade de Saúde da Família, para abrigar os cargos de nível técnico e médio, indispensáveis na complementação das equipes de Saúde da Família.

A iniciativa da Exma. Prefeita não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal, estando ainda inserida no contexto das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 76, incisos I c/c Art. 40, §1º, IV, ambos da L.O.M.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela admissibilidade do projeto de lei em tela.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *28* DE *setembro* DE 2005.

Relator Ver. **Guilherme Sampaio**

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/05-1 DISCUSSÃO em 29/11/2005

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS		/		
ALRI NOGUEIRA				
AUGUSTINHO MOREIRA	X			
CARLOS MESQUITA				
CARLOS SANTANA	X			
CARLOS SIDOU	X			
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES	X			
DÉBORA SOFT	X			
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO	X			
FÁTIMA LEITE	X			
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA	X			
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X			
JORGE VIEIRA	X			
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO	X			
JOSÉ MARIA PONTES	X			
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
LUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO	X			
MARCUS TEIXEIRA			X	
MÁRIO HÉLIO	X			
NELBA FORTALEZA	X			
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA				
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLAME CORREIA				
TOTAL	34			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: *Proj. de Lei Complementar nº 109/15*, em 30/11/05.

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS	X			
ALRI NOGUEIRA	X			
AUGUSTINHO MOREIRA				
CARLOS MESQUITA				
CARLOS SANTANA	X			
CARLOS SIDOU	X			
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES	X			
DÉBORA SOFT	X			
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO	X			
FÁTIMA LEITE	X			
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA	X			
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA	X			
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
JORGE VIEIRA	X			
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO	X			
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA	X			
JOÃO DA CRUZ	X			
LUCIRAM GIRÃO	X			
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA				
MÁRIO HÉLIO				
NELBA FORTALEZA	X			
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLAME CORREIA	X			
TOTAL	25			

APROVADO
EM: 30.11.05

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0009/2005.

A ORDEM DO DIA
06 DEZ 2005
PRESIDENTE

APROVADO
EM 06 DEZ 2005
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família (USF) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Célula de Atenção Básica, a Unidade de Saúde da Família (USF), destinada a ações comunitárias no nível de atenção básica, respeitados os princípios da universalidade, eqüidade e integralidade.

Art. 2º A Unidade de Saúde da Família (USF) atuará no recrutamento de recursos humanos para o exercício de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, com o objetivo de:

- I – prestar suporte técnico e de recursos humanos para a Saúde da Família;
- II – formalizar, acompanhar e controlar o processo de seleção de pessoal de Saúde da Família;
- III – avaliar a execução de programas de qualificação básica para a formação dos profissionais de saúde que compoñham a USF, bem como atuar no combate de endemias de natureza sanitária.

Art. 3º Ficam criados os seguintes empregos públicos:

- I – Agente Sanitarista;
- II – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º Ficam também criados os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo:

- I – Auxiliar de Dentista de Saúde da Família;
- II – Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família;
- III – Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º Os empregos e cargos públicos criados pelos arts. 3º e 4º desta Lei têm como atribuição a execução de atividades de atenção integral à saúde, através de serviços de promoção, proteção e recuperação, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A nomenclatura, o quantitativo, a qualificação exigida, a carga horária e o salário-base dos empregos públicos criados por esta Lei são os dispostos no Anexo I.

§ 2º A nomenclatura, a simbologia, o quantitativo, a carga horária e o salário-base dos cargos públicos criados por esta Lei são os constantes do Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, estabelecido na Lei Municipal n. 7.759, de 24 de julho de 1995.

Art. 6º Para o exercício do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, os empregados deverão comprovar residência há, pelo menos, 2 (dois) anos, na microárea da comunidade em que irão atuar.

Parágrafo único. Cada emprego de Agente Comunitário de Saúde criado por esta Lei está vinculado a uma microárea, sendo vedada qualquer remoção de uma microárea para outra, salvo no interesse da Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal estabelecerá em Decreto as microáreas definidas, mediante critérios estabelecidos no Saúde da Família.

Art. 8º O regime jurídico dos empregados públicos, agentes sanitaristas e comunitários de saúde, admitidos através de concurso público de seleção, com a aplicação de provas, será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 9º As normas e os procedimentos para o concurso público de seleção serão estabelecidos por intermédio da Secretaria de Administração do Município em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente e as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE dezembro DE 2005.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Anexo I

Nomenclatura dos Empregos Públicos	Quantitativo	Qualificação Exigida	Carga Horária Semanal	Salário (em R\$)
Agente Sanitarista	1.500	Ensino Fundamental I	40h	350,00
Agente Comunitário de Saúde	2.700	Ensino Fundamental I	40h	350,00

Anexo II

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantitativo	Carga Horária Semanal	Salário-Base (em R\$)
Técnico em Higiene Dental de Saúde da Família	3D	51	40h	260,63
Auxiliar de Dentista de Saúde da Família	2C	460	40h	218,08
Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	3D	920	40h	260,63



OFÍCIO N.º **05 4 6** /2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 072
DATA:	18 / 01 / 2006
HORA:	11:30
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	



Fortaleza, **17** de **dezembro** de 2005.

Referente ao Ofício nº 0346/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 0009/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família (USF) e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **0026** , de **17** de **dezembro** de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

[Signature]
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0346 /2005 – COGEL
Fortaleza, 08 de dezembro de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0009/05**, que: "*Dispõe sobre a alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cria a Unidade de Saúde da Família (USF) e dá outras providências*", de autoria da **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 13:00h
EM 09/12/05
bex